LEI N.º 1098/2001

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 1413 DE 08/12/01 a 10/12/01 pag. 08

Procuradoria Geral do Município

SÚMULA: "AUTORIZA O CONSUMIDOR DE ÁGUA INSTALAR EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o consumidor autorizado a instalar equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aquisição e instalação do equipamento correrão por conta do consumidor.

Art. 2.º - A SANEMAT, DAE, ou firma que adquirir a concessão de fornecimento de água na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, deverá comunicar aos consumidores a possibilidade de instalação do aparelho eliminador de ar em mensagem inserida ou anexa às contas de água.

Art. 3.º - Deverá o Poder Público ao firmar contrato com a firma que vier ganhar a concorrência, inserir no contrato de concessão a obrigatoriedade de autorizar o consumidor a instalação do referido equipamento contido no artigo 1.° desta Lei

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 21 de Novembro de 2001.

ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Alta Floresta
O futuro começa agora!